



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 800/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

**CRIA NO AMBITO DA CAMARA
MUNICIPAL DE TAQUARANA A"
ESCOLA LEGISLATIVA " E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Escola Legislativa Municipal no âmbito do Município de Taquarana.

Art. 2º – A Escola Legislativa Municipal funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Taquarana em horário diverso das Sessões e reuniões das comissões desta casa legislativa, sendo seu funcionamento regulamentado através de Portaria de nomeação de seu Diretor e seus componentes.

Art. 3º - Serão nomeados pela Presidência desta Escola 03 integrantes do Poder Legislativo, para os cargos de Diretor, Vice Diretor e Secretário, tendo obrigatoriamente na sua Direção e vice Direção 01 vereador de mandato, podendo o cargo de secretário ser de livre escolha da mesa diretora.

&1 – Os nomes indicados devem estar sujeitos a aprovação do plenário desta casa.

Art. 4º - As despesas orçamentárias provenientes desta criação estarão inseridas do orçamento vigente, devendo ser remanejadas de acordo com as necessidades apresentadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 28 de agosto de 2024.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL